PROCESSO 035/2025
PROCEDIMENTO 005/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
CONTRATO Nº 047/2025

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAFAETE MANOEL DE SOUSA 07785574308,** , com sede Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Com Baixio, nº S/N, Zona Rural, CEP 64.688-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.297.523/0001-29, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal Vila Nova do Piauí – PI, da Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 035/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura para realização de pequenos serviços e reparos diversos nas secretarias e demais órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 035/2025 Procedimento nº 005/2025 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 035/2025 Procedimento nº 005/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes: FPM, FME, FUNDEB, FMS, FUS, FMAS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, RECURSO ADVINDOS DE EMENDA E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 54.134,30 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos) que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Vila Nova do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Vila Nova do Piauí – PI, 19 de março de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

Lafaete manoel de Sousa

LAFAETE MANOEL DE SOUSA 07785574308
CNPJ: 41.297.523/0001-29

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Laiane da Conceição Leal

CPF: 010.481.753-40

Nome: Livia R. Carvalho

CPF: 077.567.533-07